



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

## - Estado da Bahia -

### PROJETO DE LEI N°. \_\_\_\_ /2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de permitir a entrada de bebidas acondicionadas em recipientes não de vidro, mediante uso de cooler ou similar, em eventos públicos promovidos pela administração municipal em Paulo Afonso e dá outras providências.”

**Art. 1º** Fica obrigatória a permissão para o ingresso de frequentadores portando coolers, caixas térmicas ou bolsas térmicas contendo bebidas de qualquer tipo, desde que não acondicionadas em recipientes de vidro, em eventos públicos promovidos pela administração municipal realizados em espaços públicos no município de Paulo Afonso.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei, consideram-se eventos públicos promovidos pela administração municipal:

I – Festas, shows, festividades populares e culturais organizados, custeados ou realizados diretamente pelo Poder Executivo Municipal em praças, avenidas, parques ou demais logradouros públicos.

**Art. 3º** É vedada a entrada de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro, por motivo de segurança pública.

**Art. 4º** A Prefeitura e os organizadores deverão providenciar fiscalização na entrada dos eventos para assegurar o cumprimento desta lei, garantindo:

I – O controle para impedir o ingresso de recipientes de vidro;  
II – A liberação de coolers, caixas ou bolsas térmicas com bebidas em latas ou garrafas plásticas

**Art. 5º** Este projeto busca atender ao clamor popular, garantir mais justiça social no lazer público e contribuir para a saúde do nosso povo.

Por isso, solicito o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação, demonstrando compromisso com o direito do cidadão, com a segurança e com a saúde pública de Paulo Afonso.

O descumprimento desta lei implicará:

I – Multa administrativa de R\$ 50.000,00 por evento irregular;

II – Suspensão de futuras autorizações para o responsável pela organização em caso de reincidência.

§ 1º O valor arrecadado com as multas previstas neste artigo será integralmente destinado ao Fundo Municipal de Saúde, para custeio de ações, programas e aquisição de insumos para a saúde pública de Paulo Afonso.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 45 dias, definindo normas complementares para a fiscalização, valores de multa e formas de denúncia.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 04 de Agosto de 2025.



Jailson Silva Oliveira

- Vereador -

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Este projeto de lei nasce de uma demanda legítima e muito clara da população de Paulo Afonso: garantir ao cidadão o direito de levar sua bebida, de forma segura e econômica, para os eventos públicos organizados pela Prefeitura.

Em tempos de dificuldades financeiras, proibir o cooler em festas pagas com dinheiro público representa uma injustiça contra o trabalhador, forçando-o a pagar preços altos em barracas autorizadas — o que cria monopólio e prejudica quem mais precisa economizar.

A proposta aqui corrige essa distorção, garantindo liberdade de escolha e concorrência justa, enquanto estabelece limite claro para a segurança: proíbe expressamente o ingresso de bebidas em vidro, evitando brigas, acidentes e violência.

Sala de Sessões, em 04 de Agosto de 2025.



Jailson Silva Oliveira  
- Vereador -